PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

VEREADOR ROBERTO FRANCO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º. Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar a manutenção, o alinhamento, a substituição e a retirada de fios e cabos de energia elétrica e de fibra ótica de telecomunicações avariados, inutilizados ou em desuso presentes nos postes de energia elétrica localizados no Município de Boa Vista/RR.

§ 1º A obrigação imposta no *caput* deste artigo deverá ser realizada sem qualquer ônus para o Município.

§ 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica poderá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos a fim de que estas façam o alinhamento e a retirada de cabos e demais instrumentos que não estão mais sendo utilizados, sem prejuízo da obrigação principal constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Executivo Municipal notificará a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica para que atenda ao disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º A notificação especificará o local onde foi verificada a necessidade de manutenção de fios e cabos, devendo ser atendida em até 30 (trinta) dias da data de sua ciência.

§ 2º No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária será autuada em multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para remover os cabos e fiações.

Art. 3º. Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Executivo Municipal relatório contendo informações a respeito dos atendimentos às notificações recebidas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2025.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2025.11.25 12:08:48 -04'00'

Roberto Franco
Vereador

VEREADOR ROBERTO FRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior segurança, organização urbana e qualidade estética ao Município de Boa Vista mediante a obrigatoriedade de remoção, manutenção, alinhamento e substituição dos cabos e fiações aéreas excedentes, avariadas ou em desuso instaladas por concessionárias e permissionárias que utilizam postes de energia elétrica.

É de conhecimento público que, ao longo dos anos, o acúmulo de cabos inutilizados especialmente os pertencentes a empresas de energia e telecomunicações tem provocado uma série de problemas à população. Entre as principais consequências, destacam-se:

Riscos à segurança pública, uma vez que fios soltos ou danificados causam acidentes, quedas de energia, incêndios e outras situações de perigo iminente para pedestres e condutores. Prejuízos à mobilidade urbana, especialmente em locais de grande circulação, onde cabos baixos ou desprendidos interferem no trânsito de veículos e no deslocamento de pessoas.

Poluição visual e degradação paisagística, comprometendo a imagem urbana e afetando a harmonia arquitetônica das vias públicas.

O cabeamento e a fiação aérea já contribuem em muito para a poluição visual das ruas e Cidades. Para piorar a situação, atualmente ainda temos que enfrentar um emaranhado de fios que estão lá sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como "estoques" de fiação e cabos excedentes.

Nesse sentido, frisa-se o artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

> "Art. 4º - No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
> (...)
> § 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica."

Portanto, como se verifica, o excesso de fios em postes deve ser removido, uma vez que o seu acúmulo pode comprometer a segurança, violando o artigo supramencionado.

Este Projeto busca suprimir a fiação aérea excedente e sem uso instalada nos postes pelas concessionárias responsáveis por sua implantação, devolvendo, em parte, a harmonia visual da localidade.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2025.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2025.11.25 12:10:24 -04'00'

ROBERTO FRANCO
Vereador